

CAMPANHA SALARIAL -2013/2014
ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM COMERCIAL-
ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria **dos empregados** SENAC-DF, representados pelo SINDAF-DF, exceto os professores da Faculdade Senac-DF, lotados no Distrito Federal, com abrangência territorial no **DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 11,5% (onze vírgula cinco), a partir de 1º de maio de 2013, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Senac-DF será efetuado até o último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR COM CURSO CANCELADO OU ADIADO

O instrutor designado para ministrar um curso que for cancelado, por iniciativa do Senac-DF, fará jus ao recebimento de remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolva tarefas designadas pelo Gerente da Unidade Operativa com o mesmo número de horas previsto para o curso cancelado.

Parágrafo Único - Para os cursos que forem adiados, o instrutor também fará jus ao recebimento da remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolvida no período não coincidente com o novo período do curso.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, ou no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF, sendo que igual valor será pago ao empregado que faz a distribuição do Vale Transporte na sede do Senac-DF.

Parágrafo Primeiro - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo - Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Senac-DF concederá auxílio refeição ou alimentação para todos os servidores, desde que cumpram uma jornada de trabalho, de no mínimo 06 (seis) horas diárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro – O valor diário do referido benefício será de R\$ 19,00 (Dezenove Reais) pagos por meio do Cartão Refeição, multiplicados pelos dias efetivos trabalhados.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do Senac-DF e/ou ao conjugue, pais, filhos e pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura), no valor de, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O SENAC - DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário

Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12 mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré - escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O SENAC-DF dispensará o empregado do cumprimento de aviso prévio desde que este comprove nova colocação em emprego e que não resulte em prejuízo às atividades em andamento, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. (art. 7º da C.F de 1988 e art. 488 da CLT, complementada pela Instrução Normativa nº 02 de 12/03/1992.)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA À APOSENTADORIA

Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do dispositivo no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até 02 (dois) anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o regime de compensação de horas de trabalho aos servidores do Senac-DF, denominado Banco de Horas, que consiste na antecipação de horas de trabalho (nos excessos), para reposição com trabalho posterior, ou liberação de horário (nos atrasos e/ou faltas).

Parágrafo Primeiro - O período de apuração das diferenças de horas a compensar (positivas ou negativas), será de até 30 (trinta) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à apuração.

Parágrafo Segundo - As ocorrências (excessos e/ou faltas de horas ou minutos) serão comunicadas quinzenalmente à liderança direta do servidor que fará o acompanhamento pontual dos devidos acertos.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a compensação, dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao fechamento da apuração anterior, sob justificativa da liderança do servidor, as horas excedentes

serão computadas como extraordinárias, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas excedentes não compensadas serão remuneradas de acordo com os percentuais legais.

Parágrafo Quinto - Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas negativas, não compensadas, não serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Em caso de demissão a pedido do servidor, as horas negativas, não compensadas, serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O limite diário de excesso de horas para posterior compensação será de, no máximo, 01 (uma) hora, desde que devidamente justificada à liderança do servidor, e sua compensação dar-se-á na ordem de 01 (uma) hora de dispensa, para cada 01 (uma) hora excedida e, da mesma forma, 01 (uma) hora de trabalho excedente, para a compensação de cada hora negativa.

Parágrafo Oitavo - Por hora excedente entende-se a quantidade de horas trabalhadas, além da jornada de trabalho disposta no contrato do servidor; por hora negativa entende-se a quantidade de horas que faltaram para o cumprimento integral da jornada de trabalho contratual do servidor.

Parágrafo Nono - Não se aplica o Banco de horas para os empregados do SESC-DF que forem convocados para trabalho no período de recesso do final de ano, que será paga no mês subsequente como horas trabalhadas, não podendo ser compensadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo - Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Senac-DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada, a critério da Direção Regional, por até vinte e quatro meses consecutivos, prorrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

O abono de férias de que trata o Art. 143 da CLT, §2º - caso de férias coletivas fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO NATALINO

O Senac-DF concederá recesso natalino, aos seus empregados, em data previamente acertada pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes previstos no inciso I do artigo 473 da CLT será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac-DF, desde que previamente outorgado pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 01 salário mínimo, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cada mês, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2013 e com data de término de 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014 e 2015.